



LEI Nº 5.083 DE 27 DE fevereiro DE 2026.
Projeto de Lei nº 012/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a criação do Espaço Ser Criança “**Euridice Gomes da Silva**”, equipamento de Programa Social do Município, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Espaço Ser Criança “**Euridice Gomes da Silva**”, equipamento de Programa Social do Município, destinado a oferta, no contra turno da escola, a serviços para crianças em situação de vulnerabilidade e alto risco social e para filhos de imigrantes ou refugiados, legalizados ou não, nas mesmas condições, residentes no município, auxiliando-os na superação de tais fatores.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, os serviços a serem ofertados são: socioassistenciais, socioculturais, socioeducativos e psicológicos, incluindo oficinas de estimulação cognitiva, artes, esportes e lazer, além de perspectivas e temáticas de direitos humanos, consciência ambiental, consciência cultural, novas tecnologias, comunicação social, saúde e consciência corporal, segurança alimentar e nutricional, convivência e democracia, compartilhamento comunitário, dinâmica de redes, saúde mental e assistência psicológica.

Art. 3º Para efeito do disposto nesta Lei, são consideradas “crianças em situação de vulnerabilidade e alto risco social” aquelas:

I – que vivem as consequências das desigualdades sociais, da pobreza, da exclusão social e da falta de vínculos afetivos na família e nos demais espaços de socialização;

II – que pertencem às famílias selecionadas pelo Cadastro Único (CAD), encaminhadas mediante avaliação socioassistencial, por redes socioassistenciais;

III – que pertencem às famílias imigrantes ou refugiados, legalizados ou não;

IV – com faixa etária entre 04 (quatro) e 12 (doze) anos.

Parágrafo Único. Crianças que não se encaixam nos requisitos delineados no Art. 1º e 3º desta lei, poderão ser atendidas desde que todas as criança em situação de vulnerabilidade e alto risco social e filhos imigrantes ou refugiados, legalizados ou não, nas mesmas condições, residentes no município, tenham sido atendidos.



Art. 4º São objetivos específicos do *Espaço Ser Criança “Euridice Gomes da Silva”*:

I – elevar a qualidade de vida das crianças mais vulneráveis a índices melhores;

II – desenvolver habilidades lúdicas, cognitivas, esportivas e culturais, por meio de oficinas, cujas modalidades poderão variar entre municípios, de acordo com a cultura local;

III – reduzir o tempo de exposição à situação de risco social, como violência, fome e trabalho infantil;

IV – ampliar o acesso a direitos e serviços socioassistenciais e setoriais existentes, especialmente educação, saúde, cultura, esporte e lazer;

V – promover o fortalecimento de vínculos comunitários e familiares, estimulando relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

VI – contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional;

VII – desenvolver o exercício da cidadania, propiciando meios para a formulação de projetos e ações de interesse deste público;

VIII – promover o reestabelecimento e acompanhamento da saúde mental de crianças afetadas por eventos traumáticos decorrentes de situações de vulnerabilidade.

Art. 5º A gestão do *Espaço Ser Criança “Euridice Gomes da Silva”*, enquanto equipamento de Programa Social do Município, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social.

Art. 6º A operacionalização dos serviços para atendimento às crianças no *Espaço Ser Criança “Euridice Gomes da Silva”* dar-se-á de forma compartilhada e intersetorial, envolvendo as Secretarias Municipais de Inclusão e Assistência Social; de Educação, Esporte e Lazer; de Cultura; de Meio Ambiente e de Saúde, cujas competências/atribuições serão fixadas em Decreto do Executivo Municipal.

§1º O Prefeito Municipal, mediante Decreto a ser publicado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, definirá as competências e/ou atribuições específicas das Secretarias, acima mencionadas, para execução

§2º As competências e/ou atribuições específicas, definidas em Decreto pelo Prefeito Municipal, deverão constar no Regimento Interno do *Espaço Ser Criança “Euridice Gomes da Silva”*.

§3º A Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social terá 40 dias, a contar da data da Publicação da Lei, para apresentar o Regimento Interno e a Proposta Pedagógica do *Espaço Ser Criança “Euridice Gomes da Silva”*,



juntamente com a Resolução que contemple a análise e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social para homologação dos instrumentos.

§4º A Proposta Pedagógica do *Espaço Ser Criança* "**Euridice Gomes da Silva**" deverá ser revista e atualizada a cada dois anos, cujo trâmite segue o disposto no §3º deste artigo.

§5º Anualmente, na primeira quinzena de novembro, a Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social deverá elaborar e apresentar o Plano de Trabalho para o *Espaço Ser Criança* "**Euridice Gomes da Silva**", contendo:

- I – as atividades que serão desenvolvidas no ano seguintes;
- II – a Secretaria responsável por designar o profissional responsável por desenvolver a atividade;
- III – o objetivo de cada atividade alinhado com os objetivos aqui descritos para o Programa;
- IV – o resultado esperado para cada atividade.

Art. 7º Anualmente, na segunda quinzena de janeiro, A Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social deverá elaborar e apresentar, para conhecimento do Executivo Municipal, o quadro de atividades para o *Espaço Ser Criança* "**Euridice Gomes da Silva**", contendo nome da atividade, a categoria, o nome do profissional responsável, os horários de realização cujo fluxo possibilite a participação das crianças em de mais de uma atividade por dia.

Art. 8º Fica o Poder Executivo, para garantir a manutenção, o funcionamento e execução dos serviços a serem ofertados no *Espaço Ser Criança* "**Euridice Gomes da Silva**", autorizado a realizar o compartilhamento de recursos humanos, materiais e financeiros entre as Secretarias Municipais de Inclusão e Assistência Social; de Educação, Esporte e Lazer; de Cultura e de Meio Ambiente exclusivamente para fins de custeio, não configurando desvio de finalidade, desde que respeitadas as competências legais de cada política pública e a legislação orçamentária do município.

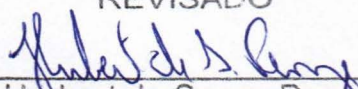
Art. 9º As despesas do *Espaço Ser Criança* "**Euridice Gomes da Silva**", poderão ser suplementadas por recursos oriundos de emendas parlamentares, convênios, transferências voluntárias e parcerias com os governos estadual e federal, observada a legislação vigente.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 27
de fevereiro de 2026.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO



Herbert de Souza Pente
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, DE 01/01/2025
OAB/MT-22475/-0